

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00274/2021)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Caruaru/PE
Endereço: Praça Senador Teotonio Vilela, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3701-1156
E-mail: gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br
Representante RAQUEL TEIXEIRA LYRA
CPF: 027.929.794-70
Cargo: Prefeito
E-mail: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br

CNPJ: 10.091.536/0001-10
CEP: 55004-901
Fax:
Complemento: PREFEITA
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -
Endereço: Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118
Bairro: Universitário
Telefone: 813721-9111
E-mail: financeiro@caruaruprev.pe.gov.br
Representante BARBARA DE ASSIS FLORENCIO
CPF: 089.323.974-73
Cargo: Gestor
E-mail: advogada@barbaraflorencio.adv.br

CNPJ: 08.861.577/0001-00
CEP: 55016-745
Fax:
Complemento:
Data início da 02/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 6.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 11.426.946,65 (onze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.426.946,65 (onze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 190.449,11 (cento e noventa mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 190.449,11 (cento e noventa mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), vencerá em 10/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 6.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Asses em: https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?codigo_documento:53251a99-204a-42a9-80e0-017046594117



DECLARAÇÃO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00274/2021, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 29/01/2021, publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

RAQUEL TEIXEIRA LYRA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ALVINIAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-46c9-ed14a594117e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00159/2021)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Caruaru/PE
Endereço: Praça Senador Teotonio Vilela, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3701-1156
E-mail: gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br
Representante RAQUEL TEIXEIRA LYRA
CPF: 027.929.794-70
Cargo: Prefeito
E-mail: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br

CNPJ: 10.091.536/0001-10
CEP: 55004-901
Fax:
Complemento: PREFEITA
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -
Endereço: Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118
Bairro: Universitário
Telefone: 813721-9111
E-mail: financeiro@caruaruprev.pe.gov.br
Representante BARBARA DE ASSIS FLORENCIO
CPF: 089.323.974-73
Cargo: Gestor
E-mail: advogada@barbaraflorencio.adv.br

CNPJ: 08.861.577/0001-00
CEP: 55016-745
Fax:
Complemento:
Data início da 02/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 6.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 7.505.801,09 (sete milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e um reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.505.801,09 (sete milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e um reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 125.096,68 (cento e vinte e cinco mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 125.096,68 (cento e vinte e cinco mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 10/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 6.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Asses em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:5325f1a9-2d4a-42a9-8000-014a59417e



DECLARAÇÃO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00159/2021, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 22/01/2021, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

RAQUEL TEIXEIRA LYRA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ALVINIAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-46c9-ed14a594117e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00530/2018)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caruaru/PE	CNPJ:	10.091.536/0001-10
Endereço:	Praça Senador Teotonio Vilela, S/N	CEP:	55004-901
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3701-1156	Complemento:	PREFEITA
E-mail:	gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	RAQUEL TEIXEIRA LYRA		
CPF:	027.929.794-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -	CNPJ:	08.861.577/0001-00
Endereço:	Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118	CEP:	55016-745
Bairro:	Universitário	Fax:	
Telefone:	813721-9111	Complemento:	DIRETORA
E-mail:	financeiro@caruaruprev.pe.gov.br	Data início da	02/01/2017
Representante	MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO		
CPF:	042.933.834-17		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	itamardemetrio@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 61.809.504,38 (sessenta e um milhões e oitocentos e nove mil e quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2008 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 61.809.504,38 (sessenta e um milhões e oitocentos e nove mil e quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 309.047,52 (trezentos e nove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 309.047,52 (trezentos e nove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Asses em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 5325fa9-204a-42a9-80c0-14a594a17e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00530/2018)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescida de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 05/04/2018

Prefeitura Municipal de Caruaru
RAQUEL TEIXEIRA LYRA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV
MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 294.700.304-78
RG: 2101350 SDS PE

JOSEILDO VIEIRA VILA NOVA
ASSESSOR 1
CPF: 446.035.094-72
RG: 2021913 SSP PE

Documento assinado digitalmente por: ALVINO ANTÔNIO DA SILVA REVES
Assessor 1
CPF: 5325149-244-4249-4609-ed14a594117e



DECLARAÇÃO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00530/2018, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 05/04/2018, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

RAQUEL TEIXEIRA LYRA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ALVINIAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-46c9-ed14a594117e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00529/2018)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caruaru/PE	CNPJ:	10.091.536/0001-10
Endereço:	Praça Senador Teotonio Vilela, S/N	CEP:	55004-901
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3701-1156	Complemento:	PREFEITA
E-mail:	gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	RAQUEL TEIXEIRA LYRA		
CPF:	027.929.794-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -	CNPJ:	08.861.577/0001-00
Endereço:	Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118	CEP:	55016-745
Bairro:	Universitário	Fax:	
Telefone:	813721-9111	Complemento:	DIRETORA
E-mail:	financeiro@caruaruprev.pe.gov.br	Data início da	02/01/2017
Representante	MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO		
CPF:	042.933.834-17		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	itamardemetrio@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 11.362.440,81 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.362.440,81 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 56.812,20 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 56.812,20 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e vinte centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Assesse em: https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:53251fa9-2d48-42a9-80c4-594417e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00529/2018)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescida de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 04/04/2018

Prefeitura Municipal de Caruaru
RAQUEL TEIXEIRA LYRA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV
MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 294.700.304-78
RG: 2101350 SDS PE

JOSEILDO VIEIRA VILA NOVA
ASSESSOR 1
CPF: 446.035.094-72
RG: 2021913 SSP PE

Documento assinado digitalmente por: ALVINO ANTÔNIO DA SILVA REVES
Assessor 1
CPF: 5325149-244-4249-4609-ed14a594117e



DECLARAÇÃO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00529/2018, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 04/04/2018, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

RAQUEL TEIXEIRA LYRA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ALVINIAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-46c9-ed14a594117e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2013)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Caruaru/PE
Endereço: Praça Senador Teotonio Vilela, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3701-1156
E-mail: gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br
Representante JOSE QUEIROZ DE LIMA
CPF: 003.936.734-72
Cargo: Prefeito
E-mail: nivalda500@hotmail.com

CNPJ: 10.091.536/0001-10
CEP: 55004-901
Fax:
Complemento: Prefeito Municipal
Data início da 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -
Endereço: Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118
Bairro: Universitário
Telefone: 813721-9111
E-mail: financeiro@caruaruprev.pe.gov.br
Representante OSORIO CHALEGRE DE OLIVEIRA
CPF: 418.714.304-10
Cargo: Gestor
E-mail: nivalda500@hotmail.com

CNPJ: 08.861.577/0001-00
CEP: 55016-745
Fax:
Complemento: Diretor Presidente
Data início da 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5.276 de 29 de maio de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 1.373.005,65 (hum milhão e trezentos e setenta e três mil e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.373.005,65 (hum milhão e trezentos e setenta e três mil e cinco reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.720,86 (cinco mil e setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.720,86 (cinco mil e setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Asses em: https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=5325149-2014-4249-4000-1459417

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 18/02/2013

Prefeitura Municipal de Caruaru
JOSE QUEIROZ DE LIMA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV
OSORIO CHALEGRE DE OLIVEIRA

Testemunhas

Nivalda Damasceno Torres
Diretora Administrativo Financeiro
CPF: 681.016.194-53
RG: 2617166

Joseildo Vieira Vila Nova
Assistente Técnico
CPF: 446.035.094-72
RG: 2021913

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DA SILVA NEVES
Assinado em: 18/02/2013 14:59:41
URL do Documento: https://tce.ce.gov.br/epp/88144594117e



DECLARAÇÃO

JOSE QUEIROZ DE LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00630/2013, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREVID, em 18/02/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ALVINIAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Assinado em: 2013/02/18 14:59:41
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-46c9-ed14a594117e



193.



PREFEITURA DE CARUARU

CARUARUPREV

Av. Rio Branco, 315 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE – CEP 55.004-180

Telefone: (81) 3701-1521

e-mail: caruaruprev@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-a6c9-ed14a594f17e

TERMO DE ACORDO E REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Senador Teotônio Vilela, S/Nº, CEP 55.004-055, CNPJ nº 10.091.536/0001-13, doravante DEVEDOR, representado neste ato pelo titular o Exmo. Senhor Prefeito **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil nº 5.252.211 SSP/PE e CPF nº 003.936.734-72, residente à Av. Agamenon Magalhães, 1120, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru PE, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Av. Rio Branco, 315, 1º andar, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru- PE, inscrito no CNPJ nº 08.861.577/0001-08, neste ato representado pela Ilma. Senhora Diretora Presidente **PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA**, brasileira, advogada, inscrita no RG nº 4.602.433 SDS/PE e CPF nº 883.827.374-04, domiciliada na Rua Frei Caneca, nº 645, Centro, no Município dos Bezerras, neste Estado, instituído pela Lei Municipal nº 4.453 de 28 de outubro de 2005, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 4.552 de 19 de outubro de 2006, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I- O Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais De Caruaru é credor, junto a Prefeitura Municipal de Caruaru da quantia de **R\$2.880.692,92 (Dois milhões oitocentos e oitenta mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, correspondente às contribuições previdenciárias patronais, confessadas em termo de acordo e parcelamento de débitos previdenciários firmado em 21 de novembro de 2006, valor este que será **REPARCELADO** nos termos da Portaria MPS nº 402 em seu art.5º §7º. Discriminada nas planilhas 01,02 e 03 em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.



PREFEITURA DE CARUARU

CARUARUPREV

Av. Rio Branco, 315 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE – CEP 55.004-180

Telefone: (81) 3701-1521

e-mail: caruaruprev@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-a6c9-ed14a594f17e

II - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, confessa ser **Devedora** do montante citado e compromete-se quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III - O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I - O montante de R\$2.880.692,92 (Dois milhões oitocentos e oitenta mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), será pago em 170 (cento e setenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$16.945,25 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme Lei Municipal nº 4.552 de 19 de outubro de 2006.

II - A primeira parcela será no valor de R\$16.945,25 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) com vencimento em 03/10/2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

III - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá sobre as mesmas correções pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

IV - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V - O Reparcimento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável ressalvado os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV** para cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI - A eficácia deste Termo de Confissão e Reparcimento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, na época própria, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este termo for assinado.



PREFEITURA DE CARUARU

CARUARUPREV

Av. Rio Branco, 315 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE – CEP 55.004-180

Telefone: (81) 3701-1521

e-mail: caruaruprev@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ALVINAR ANTONIO DA SILVA NEVES
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5325fa49-2d4a-42a9-a6c9-ed14a594f17e

VII - Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao **Ministério da Previdência Social** informações sobre o parcelamento e qualquer contribuição previdenciária corrente mensal, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos (efetivos), inativos e pensionistas, tanto a parte retida servidores do CARUARUPREV quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, conforme regras para parcelamento, reparcelamento e atualização de débitos de contribuições previdenciárias do RGPS.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na cláusula segunda serão atualizadas pelo índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data da assinatura do presente termo de acordo até o mês anterior do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% no mês de pagamento.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo Índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) A falta de pagamento quando ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da respectiva parcela;

II - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CARUARU

CARUARUPREV

Av. Rio Branco, 315 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE – CEP 55.004-180

Telefone: (81) 3701-1521

e-mail: caruaruprev@yahoo.com.br

cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo **Devedor** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato em jornal ou fixação em mural, na forma do art.97, I, "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.


CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmando em 04(quatro) vias de igual teor e forma e diante de 02(duas) testemunhas.

Caruaru, 03 de setembro de 2012.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito


PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA
Diretora Presidente

Testemunha:

CPF:

CPF:





Demonstrativo Consolidado de Débitos Previdenciários: Contribuição Patronal ref. A Janeiro de 2001 a Fevereiro de 2005.

Planilha: NE01 - Demonstrativo Consolidado de Débitos Previdenciários Referente a Contribuição Patronal

1. Identificação do Plano

CNPJ: 10.091.535/0001 - 13
Ente: Prefeitura Municipal de Caruaru - Pernambuco
Finalidade: Reparcimento de Débitos de Contribuições Previdenciárias Patronal.
Lei Nº 4.552 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006
Período à Reparar: Janeiro de 2001 a Fevereiro de 2005
Índice de Correção: SELIC (Regra SRF)
Taxa de Juros: 0,0% ao mês
Multa: 0,0%
Data da Correção: 03/09/2012
Valor Total Original: R\$3.339.482,83
Valor Total Corrigido: R\$8.240.410,50

2. Lançamentos

Contribuição Patronal Devidas conforme levantamento de Débitos Previdenciários - Janeiro de 2001 a Fevereiro de 2005 -									
Comp.	Vlr-Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr-Atualizado	
jan/01	143.785,45	1,02	159,9	229.912,93	0	0	0	373.698,38	
fev/01	121.265,42	1,26	158,88	192.666,50	0	0	0	313.931,92	
mar/01	148.855,74	1,19	157,82	234.626,42	0	0	0	383.482,16	
abr/01	201.617,40	1,34	156,43	315.390,10	0	0	0	517.007,50	
mai/01	193.893,41	1,27	155,09	300.709,29	0	0	0	494.602,70	
jun/01	179.333,50	1,5	153,82	275.850,79	0	0	0	455.184,29	
jul/01	196.531,44	1,6	152,32	299.356,69	0	0	0	495.888,13	
ago/01	196.894,13	1,32	150,72	296.758,83	0	0	0	493.652,96	
set/01	187.975,38	1,53	149,4	280.835,22	0	0	0	468.810,60	
out/01	191.235,44	1,39	147,87	282.779,85	0	0	0	474.015,29	
nov/01	156.714,50	1,39	146,48	229.555,40	0	0	0	386.269,90	
dez/01	155.154,38	1,53	145,09	225.113,49	0	0	0	380.267,87	

[Handwritten signature]



goc. 7

13 ^{sal.}	146.782,57	1,53	145,09	212.966,83	0	0	0	0	0	359.749,40
jan/02	172.348,38	1,25	143,56	247.423,33	0	0	0	0	0	419.771,71
fev/02	156.475,97	1,37	142,31	222.680,95	0	0	0	0	0	379.156,92
mar/02	156.787,92	1,48	140,94	220.976,89	0	0	0	0	0	371.764,81
abr/02	163.928,85	1,41	139,46	228.615,17	0	0	0	0	0	392.544,02
mai/02	164.547,44	1,33	138,05	227.157,74	0	0	0	0	0	391.705,18
jun/02	163.917,21	1,54	136,72	224.107,61	0	0	0	0	0	388.024,82
jul/02	3.812,28	1,44	135,18	5.153,44	0	0	0	0	0	8.965,72
ago/02	2.826,34	1,38	133,74	3.779,95	0	0	0	0	0	6.606,29
set/02	3.823,00	1,65	132,36	5.060,12	0	0	0	0	0	8.883,12
out/02	7.560,87	1,54	130,71	9.882,81	0	0	0	0	0	17.443,68
nov/02	3.243,30	1,74	129,17	4.189,37	0	0	0	0	0	7.432,67
dez/02	4.130,23	1,97	127,43	5.263,15	0	0	0	0	0	9.393,38
jan/03	1.661,89	1,83	125,46	2.085,01	0	0	0	0	0	3.746,90
fev/03	5.299,83	1,78	123,63	6.532,18	0	0	0	0	0	11.852,01
mar/02	2.925,56	1,87	121,85	3.646,43	0	0	0	0	0	6.638,99
abr/03	3.206,85	1,97	119,98	3.847,58	0	0	0	0	0	7.054,43
mai/03	3.199,01	1,86	118,01	3.775,15	0	0	0	0	0	6.974,16
jun/03	3.155,79	2,08	116,15	3.665,45	0	0	0	0	0	6.821,24
jul/03	3.386,82	1,77	114,07	3.863,35	0	0	0	0	0	7.250,17
ago/03	3.332,08	1,68	112,3	3.741,93	0	0	0	0	0	7.074,01
set/03	3.739,00	1,64	110,62	4.136,08	0	0	0	0	0	7.875,08
out/03	3.440,14	1,34	108,98	3.749,06	0	0	0	0	0	7.189,20
nov/03	3.889,03	1,37	107,64	4.185,15	0	0	0	0	0	8.075,18
dez/03	4.119,35	1,27	106,27	4.377,64	0	0	0	0	0	8.497,00
13 ^{sal.}	5.720,17	1,27	106,27	6.078,82	0	0	0	0	0	11.798,99
jan/04	3.702,30	1,08	105	3.887,42	0	0	0	0	0	7.589,72
fev/04	3.888,80	1,38	103,92	4.041,24	0	0	0	0	0	7.930,04
mar/04	3.862,75	1,18	102,54	3.960,86	0	0	0	0	0	7.823,61
abr/04	4.477,70	1,23	101,36	4.538,60	0	0	0	0	0	9.016,90
mai/04	7.180,60	1,23	100,13	7.189,96	0	0	0	0	0	14.370,56
jun/04	4.321,90	1,29	98,9	4.274,36	0	0	0	0	0	8.556,26
jul/04	4.381,90	1,29	97,61	4.277,47	0	0	0	0	0	8.659,07
ago/04	4.521,60	1,25	96,32	4.355,21	0	0	0	0	0	8.876,81
set/04	4.507,85	1,21	95,07	4.380,68	0	0	0	0	0	8.988,53
out/04	4.891,10	1,25	93,86	4.590,79	0	0	0	0	0	9.481,89
nov/04	4.429,60	1,48	92,61	4.102,25	0	0	0	0	0	8.531,85
dez/04	4.546,90	1,38	91,13	4.145,41	0	0	0	0	0	8.694,31
13 ^{sal.}	4.538,02	1,38	91,13	4.135,50	0	0	0	0	0	8.673,52
jan/05	4.944,88	1,22	89,75	4.438,03	0	0	0	0	0	9.382,91
fev/05	4.611,65	1,53	88,53	4.082,69	0	0	0	0	0	8.694,34
TOTAL	3.339.492,63			4.900.917,87						8.240.410,50



F. Silva

Demonstrativo Consolidado De Atualização das Parcelas Pagas

Planilha: Nº02 - Demonstrativo Consolidado De Atualização das Parcelas Pagas

1. Identificação do Plano

CNPJ: 10.091.536/0001 - 13
Ente: Prefeitura Municipal de Caruaru - Pernambuco
Finalidade: Atualização das Parcelas de número 001 a 069 pagas conforme cláusula segunda do Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, firmado em 21 de novembro de 2006 junto ao Ministério da Previdência Social - CGNAL.
Índice de Correção: SELIC (Regra SRF)
Taxa de Juros: 0,0% ao mês
Multa: 0,0%
Data da Consolidação do Termo de Parcelamento: 21/11/2006
Data do Pagamento da Primeira Parcela: 01 de Dezembro de 2006
Número de Parcelas Pagas: 069/240
Valor Total Pago: 4.172.245,70
Valor Total Pago + Correção: R\$5.359.717,58
Data da Correção: 03 DE setembro de 2012

2. Lançamentos

Comp.	Vir.Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Demonstrativo Consolidado De Atualização das Parcelas Pagas			Vir. Atualizado
				Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	
dez-06	58.746,04	1,08	59,44	34.918,65	0	0	93.564,69
jan/07	58.746,04	0,87	58,36	34.284,19	0	0	93.090,23
fev/07	58.746,04	1,05	57,49	33.773,10	0	0	92.519,14
mar/07	58.746,04	0,94	56,44	33.156,26	0	0	91.902,30
abr/07	58.746,04	1,03	55,5	32.604,05	0	0	91.350,09
mai/07	58.746,04	0,91	54,47	31.998,97	0	0	90.745,01
jun/07	58.746,04	0,97	53,56	31.464,38	0	0	90.210,42
jul/07	58.746,04	0,99	52,59	30.894,54	0	0	89.640,58
ago/07	58.746,04	0,8	51,6	30.312,96	0	0	89.059,00
set/07	58.746,04	0,93	50,8	29.842,99	0	0	88.589,03
out/07	58.746,04	0,94	49,87	29.296,65	0	0	88.042,69
nov/07	58.746,04	0,84	49,03	28.803,18	0	0	87.549,22
dez/07	58.746,04	0,93	48,19	28.309,72	0	0	87.055,76



jan/08	58.746,04	0,8	47,26	27.763,38	0	0	0	0	86.509,42
fev/08	58.746,04	0,84	46,46	27.293,41	0	0	0	0	86.039,45
mar/08	58.746,04	0,9	45,62	26.799,94	0	0	0	0	85.545,98
abr/08	58.746,04	0,88	44,72	26.271,23	0	0	0	0	85.017,27
mai/08	58.746,04	0,96	43,84	25.754,26	0	0	0	0	84.500,30
jun/08	58.746,04	1,07	42,88	25.190,30	0	0	0	0	83.936,34
jul/08	58.746,04	1,02	41,81	24.561,72	0	0	0	0	83.307,75
ago/08	58.746,04	1,1	40,79	23.962,51	0	0	0	0	82.708,55
set/08	58.746,04	1,18	39,69	23.316,30	0	0	0	0	82.062,34
out/08	58.746,04	1,02	38,51	22.623,10	0	0	0	0	81.369,14
nov/08	58.746,04	1,12	37,49	22.023,89	0	0	0	0	80.769,93
dez/08	58.746,04	1,05	36,37	21.365,93	0	0	0	0	80.111,97
jan/09	58.746,04	0,86	35,32	20.749,10	0	0	0	0	79.495,14
fev/09	58.746,04	0,97	34,46	20.249,89	0	0	0	0	78.989,93
mar/09	58.746,04	0,84	33,49	19.674,05	0	0	0	0	78.420,09
abr/09	58.746,04	0,77	32,65	19.180,58	0	0	0	0	77.926,62
mai/09	58.746,04	0,76	31,88	18.728,24	0	0	0	0	77.474,28
jun/09	58.746,04	0,79	31,12	18.281,77	0	0	0	0	77.027,81
jul/09	58.746,04	0,69	30,33	17.817,67	0	0	0	0	76.563,71
ago/09	58.746,04	0,69	29,64	17.412,33	0	0	0	0	76.158,37
set/09	58.746,04	0,69	28,95	17.008,98	0	0	0	0	75.753,02
out/09	58.746,04	0,66	28,26	16.601,63	0	0	0	0	75.347,67
nov/09	58.746,04	0,73	27,6	16.243,91	0	0	0	0	74.959,95
dez/09	58.746,04	0,66	26,87	15.785,06	0	0	0	0	74.531,10
jan/10	58.746,04	0,59	26,21	15.397,34	0	0	0	0	74.143,38
fev/10	58.746,04	0,76	25,62	15.050,74	0	0	0	0	73.796,78
mar/10	58.746,04	0,67	24,86	14.604,27	0	0	0	0	73.350,31
abr/10	58.746,04	0,75	24,19	14.210,67	0	0	0	0	72.956,71
mai/10	58.746,04	0,79	23,44	13.790,07	0	0	0	0	72.516,11
jun/10	58.746,04	0,85	22,65	13.305,98	0	0	0	0	72.052,02
jul/10	58.746,04	0,89	21,79	12.800,76	0	0	0	0	71.546,80
ago/10	58.746,04	0,85	20,9	12.277,92	0	0	0	0	71.023,96
set/10	58.746,04	0,81	20,05	11.778,58	0	0	0	0	70.524,62
out/10	58.746,04	0,81	19,24	11.302,74	0	0	0	0	70.048,78
nov/10	58.746,04	0,93	18,43	10.826,90	0	0	0	0	69.572,94
dez/10	58.746,04	0,86	17,5	10.280,56	0	0	0	0	69.026,60

[Handwritten signature]



jan/11	58.746,04	0,84	16,64	9.775,34	0	0	0	0	68.521,38
fev/11	58.746,04	0,92	15,8	9.281,87	0	0	0	0	68.027,91
mar/11	58.746,04	0,84	14,88	8.741,42	0	0	0	0	67.487,46
abr/11	58.746,04	0,99	14,04	8.247,94	0	0	0	0	66.993,98
mai/11	75.049,84	0,96	13,05	9.794,00	0	0	0	0	84.843,84
jun/11	75.162,42	0,97	12,09	9.087,14	0	0	0	0	84.249,56
jul/11	75.282,68	1,07	11,12	8.371,43	0	0	0	0	83.654,11
ago/11	75.581,22	0,94	10,05	7.593,90	0	0	0	0	83.155,12
set/11	75.951,70	0,88	9,11	6.920,11	0	0	0	0	82.881,81
out/11	76.288,33	0,86	8,23	6.278,53	0	0	0	0	82.566,86
nov/11	76.685,03	0,91	7,37	5.651,69	0	0	0	0	82.336,72
dez/11	58.746,04	0,89	6,46	3.794,99	0	0	0	0	62.541,03
jan/12	58.746,04	0,75	5,57	3.272,15	0	0	0	0	62.018,19
fev/12	58.746,04	0,82	4,82	2.831,56	0	0	0	0	61.577,60
mar/12	58.746,04	0,71	4	2.349,84	0	0	0	0	61.095,88
abr/12	58.746,04	0,74	3,29	1.932,74	0	0	0	0	60.678,78
mai/12	58.746,04	0,64	2,55	1.498,02	0	0	0	0	60.244,06
jun/12	58.746,04	0,68	1,91	1.122,05	0	0	0	0	59.868,06
jul/12	58.746,04	0,69	1,23	722,58	0	0	0	0	59.468,62
ago/12	58.746,04	0,54	0,54	317,23	0	0	0	0	59.063,27
TOTAL	4.172.245,70			1.187.471,88					5.359.717,58

Yessy



Demonstrativo Consolidado De Atualização das Parcelas Pagas

Planilha: N003 - Demonstrativo Consolidado Do Parcelamento de Saldo Remanescente

1. Identificação do Plano

CNPJ: 10.091.536/0001 - 13
Ente: Prefeitura Municipal de Canuaru - Pernambuco
Finalidade: Parcelamento de Débitos Previdenciários - Saldo Remanescente
Lei Nº 4.552 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006
Índice de Correção: SELIC (Regra SRF)
Multa: 0,0%
Valor Total Original: R\$2.880.692,92
Valor Total Corrigido: R\$2.880.692,92
Data da Primeira Parcela: 03/10/2012
Quantidade de Parcelas: 170
Valor da Parcela na Data de Consolidação: R\$16.945,25

2. Lançamentos

Comp.	Vir.Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Parc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vir.Atualizado
set-12	2.880.692,92	0,61	0	0,00	0	0	0	2.880.692,92
TOTAL	2.880.692,92			0,00				2.880.692,92

NOTA EXPLICATIVA: O Valor Total Original corresponde ao débito previdenciário referente as Contribuições Patronais relativas ao período janeiro de 2001 a fevereiro de 2005, conforme a planilha 01, anexa. A planilha 02, anexa, demonstra o valor atualizado das parcelas pagas, 001 a 069, conforme cláusula segunda ítem I, II e III do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado em 21 de novembro de 2006. A planilha 03 apresenta o saldo remanescente a ser reparcelado. Portanto passamos a esclarecer que o Valor Total Original Corrigido menos o Valor Total Pago Corrigido é igual a: R\$8.240.410,50-5.359.717,58=R\$2.880.692,92, este saldo remanescente será REPARCELADO em 170 parcelas mensais que serão atualizadas no ato do pagamento pelo índice SELIC conforme regras para parcelamento de Débitos Previdenciários (RFB).

Data da Consolidação: 03/09/2012
Valor Total Original: 3.339.492,63
Valor Total Original Corrigido: 8.240.410,50
Valor Total Pago: 4.172.245,70
Valor Total Pago Corrigido: 5.359.717,58
Valor Total A Parcelar: R\$2.880.692,92
Valor da Parcela na Data de Consolidação: R\$16.945,25